



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 0177, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.**

Regulamenta a concessão do Adicional de Produtividade aos servidores que especifica e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

*Considerando* que a Lei nº 493, de 23 de setembro de 2013, fixa parâmetros para cálculo do adicional de produtividade dos auditores-fiscais, servidores em cargo de direção, fiscal de obras e posturas e demais servidores lotados e em exercício no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda e da Secretaria Municipal de Obras na forma da Lei Complementar nº 002/2008 de 30 de abril de 2008;

*Considerando* as diretrizes e condições para aplicação do sistema de pontuação previsto na Lei nº 493/2013 alterada pela Lei nº 1.043, de 5 de abril de 2021;

*Considerando* a assunção das funções de elaboração, controle, revisão e análise do mérito, da oportunidade, constitucionalidade, legalidade e da formalidade na edição dos atos governamentais oficiais de competência privativa do Prefeito;

**DECRETA:**

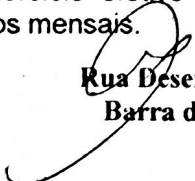
Art. 1º O Adicional de Produtividade, previsto na Lei Municipal nº 493/2013 e posteriores alterações, será concedido aos servidores ali especificados, devendo os requerimentos serem formalizados individualmente segundo as seguintes normas:

I – O servidor deverá, individualmente, requerer o adicional de produtividade até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, sendo o requerimento direcionado ao Departamento de Tributação, através de seu(ua) Chefe.

II – Com o requerimento e em observância a regra prevista no § 1º, art. 1º da Lei nº 493/2013 e suas posteriores alterações, deverá o requerente realizar minucioso relatório para cada pontuação indicando comprovadamente o “aumento de arrecadação, receita ou recuperação efetiva de tributos” decorrente da ação de fiscalização e combate a sonegação, para os casos de processos administrativos ou judiciais;

III – Informar no relatório, sob sua responsabilidade, se já lhe foi concedida pontuação por adicional de produtividade no processo administrativo;

Parágrafo único – Somente fará jus ao adicional de produtividade, que terá sua contagem mensal e o limite de pontuação previsto no art. 8º da Lei 493/2013, a servidor em atividade ou exercício efetivo e desde que alcance um mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) pontos mensais.

  
**Rua Desembargador Danton Bastos, nº 1 - Centro  
Barra de São Francisco - ES - Cep: 29800-000**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Para efeito de percepção do Adicional por Produtividade caberá exclusivamente a(o) Chefe do Departamento de Tributação atestar que a pontuação pretendida pelo requerente efetivamente trouxe aumento de arrecadação, receita ou recuperação efetiva de tributos" conforme prevê o § 1º, art. 1º da Lei nº 493/2013 e suas posteriores alterações, sob responsabilidade.

Parágrafo único – A análise dos dados deverão ser encaminhados pelo(a) Chefe do Departamento de Tributação até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido, encaminhando-o ao(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda para análise e conferência.

Art. 3º Os servidores que não estejam em atividade por qualquer motivo legal de afastamento, seja férias, licença ou qualquer outra não farão jus ao recebimento do adicional de produtividade, conforme previsão encontrada no art. 1º, § 6º da Lei nº 493/2013 e suas posteriores alterações.

Art. 4º Mensalmente e até o dia 13 (treze) do mês subsequente ao vencido, a fim de possibilitar a inclusão dos valores originários de adicional de produtividade na folha de pagamento, o Secretário Municipal da Fazenda encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a relação dos servidores que fizerem jus ao Adicional de Produtividade, com os respectivos índices de pontuação e valor a ser recebido.

Art. 8º Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 23 de julho de 2021.

  
**ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Rua Desembargador Danton Bastos, nº 1 - Centro  
Barra de São Francisco - ES - Cep: 29800-000**